

A vertical brown bar on the left side of the page contains a white outline map of Brazil, showing the country's geographical shape and major islands.

NOTA TÉCNICA

PESCADORAS E PESCADORES DA ÁREA 5

Necessidade de inclusão
enquanto público específico e
prioritário no Programa de
Transferência de Renda (PTR)

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 - Comparativo de pessoas praticantes de atividades pesqueiras antes e após o rompimento 15

TABELA 2 - Comprovação da atividade de Pesca Profissional no Projeto Pescador de Fato 30

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 - Comparativo de pessoas praticantes de atividades pesqueiras antes e após o rompimento 16

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	6
2. CONTEXTUALIZAÇÃO	6
2.1 Histórico, natureza e fundamentos do PTR	7
2.2 A dinâmica territorial e socioeconômica da área 5	9
3. DEFINIÇÕES: atividade pesqueira, pesca profissional artesanal e pesca de subsistência	10
4. DADOS: alguns números quanto aos impactos do rompimento na cadeia produtiva da pesca na área 5	13
4.1 Número estimado de pescadoras e pescadores artesanais e de subsistência da Área 5	18
5. ESPECIFICIDADES DO EXERCÍCIO DA PESCA NO ENTORNO DA REPRESA DE TRÊS MARIAS	19
6. FUNDAMENTOS JURÍDICOS PARA INCLUSÃO DOS PESCADORES ARTESANAIS E DE SUBSISTÊNCIA NO PTR	21
7. FORMAS DE COMPROVAÇÃO	24
7.1 Rol exemplificativo de documentos	25
7.2 A informalidade do setor pesqueiro e a experiência do Rio Doce	29
8. CONSIDERAÇÕES FINAIS	31

1. OBJETIVO

Esta nota técnica tem por objetivo fundamentar e solicitar a inclusão de pescadoras e pescadores artesanais e de subsistência da área 5¹, enquanto público específico e prioritário, no Programa de Transferência de Renda (PTR). Assim se faz em atenção ao disposto no Ofício Compromitentes 017/2021, segundo o qual:

*" (...) a definição inicial de territórios atingidos será feita sem prejuízo de posterior identificação e inserção de outras comunidades, com a devida fundamentação técnica, aprovada pelo Colegiado Gestor do Programa de Transferência de Renda, composto por MPMG, MPF e DPMG. (...) **As demais pessoas e comunidades que, ainda que situadas fora do território, tenham sofrido danos em função do rompimento, poderão ser incluídas no PTR à medida que a solicitação tecnicamente fundamentada for aprovada pelo Colegiado Gestor do PTR.**" (grifo nosso).*

Deste modo, considerando-se, conforme será demonstrado adiante, a situação específica dos pescadores artesanais e de subsistência nos municípios do entorno da Represa de Três Marias e, também, a necessária fundamentação para inclusão deste público no Programa de Transferência de Renda, apresentamos esta nota técnica.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

Apresentaremos, inicialmente, uma breve contextualização acerca do histórico do PTR, sua natureza e fundamentos. Em seguida, também em caráter de contextualização, discorreremos sobre dinâmica territorial e socioeconômica da área 5 para que, então, se possa compreender os conceitos e fundamentos técnicos invocados nesta nota.

¹ A denominada área 5 é composta pelos seguintes municípios: Felixlândia, Três Marias, São Gonçalo do Abaeté, Morada Nova de Minas, Biquinhas, Paineiras, Abaeté e Martinho Campos.

2.1 Histórico, natureza e fundamentos do PTR

O Programa de Transferência de Renda, doravante denominado PTR, consiste em uma dentre as diversas medidas reparatórias implementadas para mitigar os impactos negativos e prejuízos socioeconômicos decorrentes do rompimento das Barragens B-I, B-IV E B-IVA da Mina do Córrego do Feijão, em Brumadinho/MG. Ele substituiu - por força do acordo judicial celebrado nos autos de números 5010709-36.2019.8.13.0024, 5026408-67.2019.8.13.0024, 5044954-73.2019.8.13.0024 e 5087481-40.2019.8.13.0024 - o antigo pagamento emergencial.

Em decisão proferida em 26 de Julho de 2022 nos autos de nº 5087481-40.2019.8.13.0024 (ID 9561418537), o juiz Elton Pupo Nogueira retomou, dentre diversos assuntos, a discussão em torno do fundamento e da natureza jurídica do pagamento emergencial, reafirmando o seu nítido objetivo de “retomada da economia local” e sua natureza de reparação coletiva. Para tanto, invocou o voto do desembargador Carlos Henrique Perpétuo Braga no âmbito da apelação dos autos de nº 1.0000.20.577783-2/001, no qual se ratificou que o pagamento emergencial:

(...) tem caráter de direito coletivo *strictu sensu*, cujo escopo é restabelecer a economia da região afetada, ao mesmo tempo que impediu, indistintamente, que pessoas dessa região não tivessem dinheiro para o seu próprio sustento.

O ilustre magistrado, por fim, faz a devida ressalva de que o pagamento foi instituído para cada indivíduo não como reparação a danos individuais, mas, antes, na intenção de recuperar a economia das localidades atingidas, “permitindo a sobrevivência da própria região”.

Não obstante o escopo de recuperação das economias locais e a natureza de direito coletivo do pagamento emergencial - cujo objetivo atualmente é cumprido pelo Programa de Transferência de Renda (PTR), enquanto instituto que o substituiu -, pescadoras e pescadores do entorno da Represa de Três Marias (área 5) estão, desde o rompimento, sem efetivo acesso à medida. O PTR, sem dúvida, ampliou o público elegível ao seu recebimento, estendendo-se sua cobertura também aos municípios da área 5, que não eram considerados aptos ao recebimento do antigo pagamento emergencial. Contudo, inúmeros desafios se impõem para garantia de acesso ao PTR pelo público composto por pescadoras, pescadores e demais integrantes da cadeia produtiva da pesca, notadamente pelo estreitamento da compreensão do critério territorial, atualmente circunscrito à noção de residência. A delimitação de comprovação de residência dentro dos limites das poligonais não contempla a dinâmica dos pescadores com o território e dificulta - ou até mesmo impossibilita - sua inclusão no Programa.

Assim, considerando-se a especificidade desse público bem como a do território da área 5 - cujas atividades econômicas se amparam em grande medida em torno da cadeia produtiva da pesca -, faz-se necessário atribuir-lhes, também, tratamento específico. Busca-se, deste modo, que o PTR abranja aqueles que, notoriamente, dependem dos recursos naturais provenientes das águas para desempenho das suas atividades econômicas, sua própria subsistência e manutenção de seus modos de vida.

2.2 A dinâmica territorial e socioeconômica da área 5

Denomina-se como área 5 os municípios de Felixlândia, Três Marias, São Gonçalo do Abaeté, Morada Nova de Minas, Biquinhas, Paineiras, Abaeté e Martinho Campos. Trata-se, com exceção deste último, de municípios banhados pela Represa de Três Marias, a qual interfere diretamente na dinâmica territorial e na economia local.

É importante considerar, ainda, os aspectos históricos da constituição destes territórios, cujos contornos, atualmente, decorrem intimamente da construção e instalação da Usina Hidrelétrica de Três Marias, inaugurada em 1961. Com o alagamento provocado pelo fechamento das comportas - o que, à época, implicou em uma série de violações de direitos² - as águas chegaram a diversos municípios da região e houve inundação de parte substancial do município de Morada Nova de Minas/MG. Gradualmente, esses territórios se reorganizaram em torno da represa, em especial com a prática de atividades pesqueiras.

Neste mesmo sentido, Ribeiro (2021) elucida que foi iniciado, em 2001, o trabalho de instrução pela Codevasf (Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba) quanto à criação de tilápias em tanques rede para consumo e comércio, em Morada Nova de Minas. Em 2017, o município alcançou a segunda colocação em produção de tilápia no país, com a produção de 8.74 mil toneladas, conforme dados da EMATER (apud RIBEIRO, 2021, p. 29). A autora ainda salienta que:

A criação de tilápia em tanque-rede mudou a vida dos moradores, gerando empregos e criando rendas alternativas. Deu visibilidade ao

² Apesar da convergência entre os assuntos, não compõe escopo desta nota técnica adentrar aspectos históricos atinentes à construção e instalação da Usina Hidrelétrica de Três Marias. Quanto ao tema, constitui importante contribuição a obra de RIBEIRO (2021).

município que, apesar da localização de difícil acesso, investiu e acreditou numa nova forma de sobrevivência com a água que tanto mal lhe causou. (RIBEIRO, 2021, p. 36).

É possível observar que todo este processo promoveu, nos municípios do entorno da Represa de Três Marias, uma intensa relação com reservatório e com a própria cadeia produtiva da pesca, atividade que há anos tem movimentado e aquecido a economia da região. A represa movimentava não só a produção e comercialização dos pescados quanto atraía o turismo relacionado à pesca, por exemplo.

Contudo, o rompimento da barragem de Brumadinho/MG causou uma abrupta ruptura nessa dinâmica territorial, acarretando severos impactos na economia local. A mera dúvida acerca da poluição da água e do pescado bastou para impossibilitar as vendas e tem dificultado, ainda hoje, o restabelecimento da “boa fama do peixe” procedente da Represa de Três Marias.

3. DEFINIÇÕES: atividade pesqueira, pesca profissional artesanal e pesca de subsistência

A cadeia produtiva da pesca, enquanto atividade econômica, abrange um número muito diverso de pessoas, ligadas a atividades também bastante distintas. Nela, podem estar incluídos pescadores profissionais artesanais (com ou sem licença ativa), amadores, ribeirinhos, barqueiros, filetadeiras, pescadores industriais, de prática científica, entre outros. Trata-se de um grupo amplo, cujas relações são intensas.

Os conceitos de atividade pesqueira, atividade pesqueira artesanal, pescador profissional artesanal e pescador de subsistência, dentre outros, encontram-se definidos na Lei 11.959/2009. Reproduzimos a seguir tais conceituações³, a fim de delinear, com precisão, o público de que se fala nesta nota técnica.

a) Atividade pesqueira: “compreende todos os processos de pesca, exploração e exploração, cultivo, conservação, processamento, transporte, comercialização e pesquisa dos recursos pesqueiros.” (Art. 4º, caput, lei 11.959/2009).

b) Atividade pesqueira artesanal: “trabalho de confecção e de reparos de artes e petrechos de pesca, os reparos realizados em embarcações de pequeno porte e o processamento do produto da pesca artesanal.” (Art. 4º, parágrafo único, lei 11.959/2009).

Como se pode ver, a atividade pesqueira abrange um espectro muito amplo de ofícios. A lei, entretanto, estabelece a classificação da pesca a partir de dois gêneros: (i) pesca comercial e (ii) pesca não comercial. No primeiro, está compreendida a pesca artesanal e a pesca industrial. No segundo, a pesca científica, a pesca amadora e a pesca de subsistência. Interessa-nos, em especial, discorrer sobre a pesca artesanal e sobre a pesca para fins de subsistência, considerando-se o escopo e os fundamentos do Programa de Transferência de Renda (PTR).

c) Pesca artesanal: “praticada diretamente por pescador profissional, de forma autônoma ou em regime de economia familiar, com meios de produção próprios ou mediante contrato de parceria, desembarcado, podendo utilizar embarcações de pequeno porte.” (Art. 8º, I, “a”, lei 11.959/2009).

³ Neste tópico, embora tenham sido feitas citações diretas longas, manteve-se a formatação em tópicos, para facilitação do entendimento das conceituações propostas pela lei.

d) Pesca de subsistência: “praticada com fins de consumo doméstico ou escambo, sem fins de lucro, e utilizando petrechos previstos em legislação específica.”(Art. 8º, II, “c”, lei 11.959/2009).

Partindo do conhecimento e da compreensão das realidades dos territórios de atuação do Instituto Guaicuy, é importante delinear que o público específico para o qual se pleiteia, nesta nota técnica, a inclusão no PTR são pescadoras e pescadores profissionais artesanais e pescadoras e pescadores de subsistência.

Em que pese o sistema interativo de toda a cadeia produtiva da pesca, o PTR - enquanto direito coletivo e medida mitigadora dos danos decorrentes do rompimento - não se destina aos que exercem a pesca unicamente para fins de lazer, pesquisa ou no âmbito de grandes empreendimentos. Os danos acarretados nessas esferas poderão ser reparados por meio de outras medidas, incluindo-se o pleito pela indenização individual.

Pescadoras e pescadores artesanais e de subsistência, entretanto, compõem um grupo bastante específico e que, notoriamente, depende dos recursos provenientes das águas para desempenho das suas atividades econômicas, sua própria subsistência e manutenção de seus modos de vida. Assim, para eles, o PTR é medida urgente: de um lado, para mitigar os efeitos do rompimento e permitir sua manutenção no território, em condições dignas, até que se alcance a reparação integral e; por outro, para promover o reaquecimento da economia de comunidades que estão fortemente imbricadas na cadeia produtiva da pesca.

Importante ressaltar, por fim, que, por força das disposições dos artigos 4º, parágrafo único e 8º, inciso I, alínea “a”, ambos da lei 11.959/2009, compreende-se como pescadora e pescador artesanal não só o homem ou a mulher que faz a captura do peixe, mas, também,

todos os demais que confeccionam os materiais necessários para a atividade e os que realizam a limpeza e o processamento do pescado. Em resumo, **chamam-se pescadoras e pescadores artesanais aqueles que exercem a pesca conforme definido pelo art. 8º, I, “a”, lei 11.959/2009 e/ou exercem atividades pesqueiras artesanais nos termos do art. 4º, parágrafo único da lei 11.959/2009.**

4. DADOS: alguns números quanto aos impactos do rompimento na cadeia produtiva da pesca na área 5

Na Região 5, considerando as 72 comunidades⁴ mapeadas até fevereiro de 2022, a partir da Pesquisa Domiciliar⁵ (INSTITUTO

⁴ A saber: Aldeia dos Dourados, Aldeia Indígena Kaxixó, Aldeias, Balneário Mangaba, Barra do Espírito Santo, Barra do Paraopeba, Barra do Rio de Janeiro, Beira Rio, Buracos, Buritizinho, Cacimbas, Campina Grande, Campo Alegre, Condomínio Chico Roça, Condomínio Estância das Garças, Condomínio La Poveda, Condomínio Náutico Tucunaré, Condomínio Praia Nova, Condomínio Quintas da Boa Vista, Condomínio Recanto da Lago, Condomínio Recanto da Siriema, Condomínio Wenceslau, Escadinha, Escarpas do Indaiá, Faveira, Flores, Forquilha do Cabral, Frei Orlando, Ilha, Ilha da Merenda, Ilha do Mangabal, Indaiá de Baixo, Indaiá de Cima, Lago dos Cisnes, Lagoa do Meio, Larjinha, Morada dos Peixes, Morrinhos, Morro da Povoação, Paraíso, Patos do Abaeté, Poções/Atoleiro, Pontal da Capela, Pontal do Abaeté, Porto do Pontal, Porto Melancias de Morada Nova de Minas, Porto Melancias de Três Marias, Porto Novo de Morada Nova de Minas, Porto Novo de Três Marias, Porto São Vicente, Praia Mar de Minas, Quintas do Abaeté, Ranchos Ribeirão Extrema/Jatobá, Recanto do Peixe Vivo (Comunidade Chico Roça), Riachão, Riacho de Areia, Ribeirão das Almas, Ribeiro Manso, Saco Fechado/Vovó, Arlinda, São Geraldo do Salto, São José do Buriti, Silga, Sucuriú de Baixo /Casalheiras, Sucuriú de Cima, Traçadal, Tronco, Várzea do Buriti, Vau das Flores, Veredas, Vila Albana, Vila Jataí e Village do Lago.

⁵ A Pesquisa Domiciliar consiste em um levantamento de dados do tipo *survey*, realizado nas regiões 4 e 5 para fins de mapeamento de impactos sociais, econômicos, culturais e ambientais provocados pelo rompimento da Barragem BI e pelo soterramento das Barragens B-IVA, da Mina Córrego do Feijão. Na região 5 a pesquisa ocorreu em etapa única entre os meses de novembro/2021 e janeiro/2022. O universo pesquisado compreendeu os domicílios de 48 localidades dos municípios de Abaeté, Felixlândia, Morada Nova de Minas, Três Marias, Paineiras e São Gonçalo do Abaeté onde foram realizadas 2.280 entrevistas.

GUAiCUI, 2022), estima-se⁶ que, atualmente, haja aproximadamente 8008 pessoas praticantes de alguma atividade de pesca (incluindo pesca esportiva, lazer, artesanal, etc.). Dessas, estima-se que aproximadamente 1976 pessoas trabalhem pescando comercialmente e, adicionalmente, 1.375 estão envolvidas em atividades econômicas ligadas à cadeia produtiva da pesca, incluindo limpeza e filetagem de peixe, peixeiros, guia de pesca, venda de iscas, etc. Entre os domicílios de pescadores entrevistados na Pesquisa Domiciliar, 19,17% realizam a pesca de subsistência, e 31,3% se declararam pescadores profissionais artesanais. Aproximadamente 42,8% realizam a pesca em parceria familiar.

Esses números, ainda que expressivos, são significativamente menores do que a realidade da região no período anterior ao rompimento da barragem de Brumadinho. Os dados da Pesquisa Domiciliar apontam que na região 5, antes do rompimento, aproximadamente 79,6% dos domicílios nas comunidades atingidas⁸ praticavam alguma atividade de pesca, seja para consumo próprio, lazer ou esporte. Para o momento da pesquisa, estima-se que apenas 53,2% dos domicílios continuam praticando essas atividades. Além disso, antes do rompimento, cerca de 27,3% dos domicílios praticavam a pesca para comercialização, enquanto 16,1% dos domicílios estavam envolvidos em atividades ligadas à pesca. Já, entre novembro/2021 e janeiro/2022, a pesca para comercialização se restringia a 15,0% dos domicílios das comunidades atingidas, enquanto as outras atividades da cadeia da pesca estavam presentes em apenas 8,7% dos domicílios.

⁶ Optamos, aqui, por não apresentar textualmente os intervalos de confiança, detalhes metodológicos e de cálculos das estimativas. Esperamos com isso facilitar a leitura do documento. No entanto, tais informações estão disponíveis e podem ser fornecidas a qualquer momento. Em resumo, as estimativas são produzidas considerando cada uma das localidades como um estrato de população finita. O tamanho de cada localidade foi definido por contagem de telhados via imagem de satélite ou por arrolamento em campo. Nas comunidades em que houve arrolamento, as estimativas são calibradas para considerar a proporção de moradores permanentes e sítiantes do território.

⁷ Foram considerados aqueles que pescam para o consumo próprio sem a finalidade de venda

⁸ Exclui-se dessas estimativas as sedes urbanas de cada município.

A tabela e o gráfico que seguem, apresentam a comparação dos números de pessoas praticantes de atividades pesqueiras, antes e após o rompimento da barragem de Brumadinho/MG.

Figura 1 - Tabela comparativa de pessoas praticantes de atividades pesqueiras , antes e após o rompimento ⁹

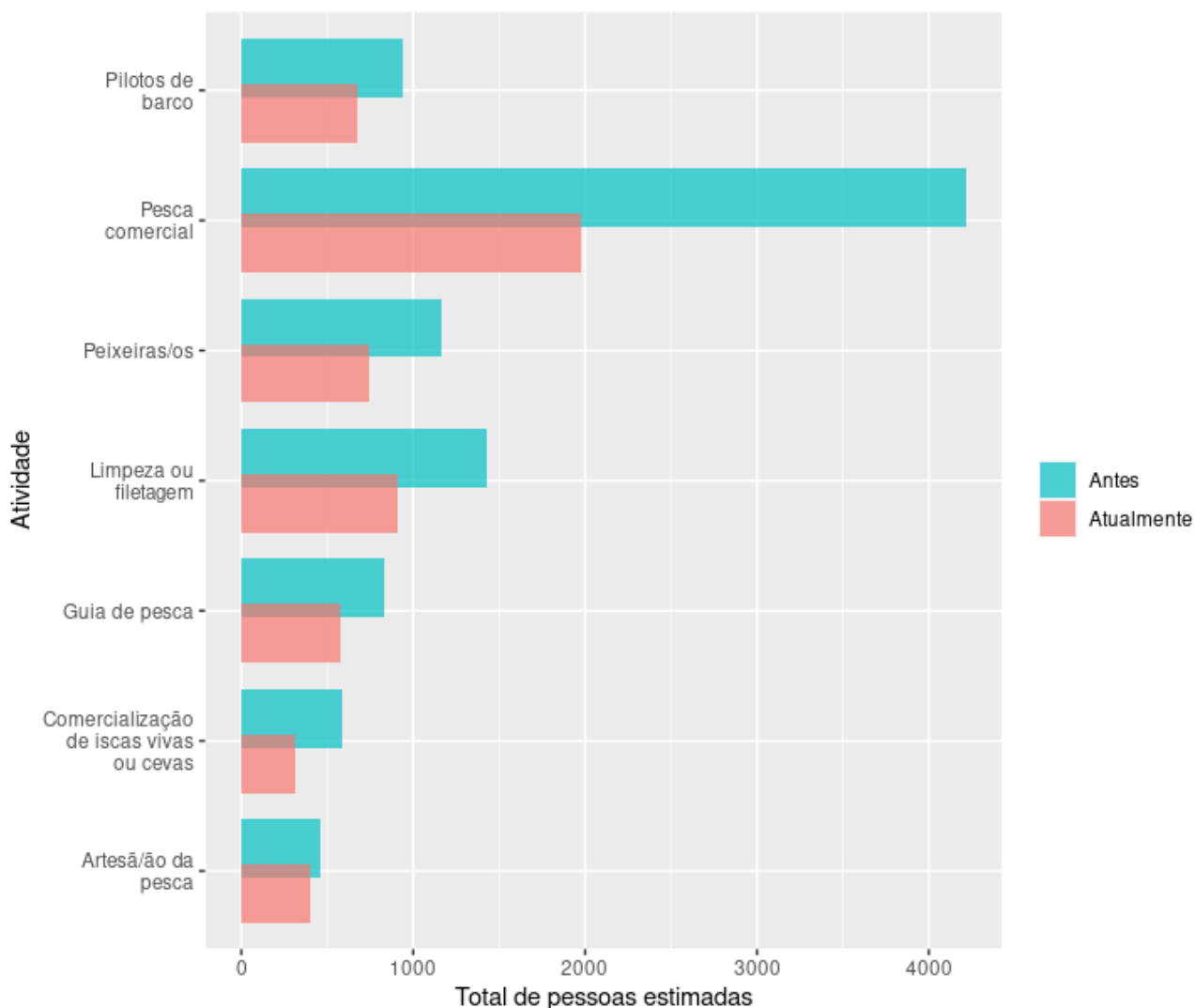
Atividade	Antes do rompimento	No momento da pesquisa
Artesã/ão da pesca	459	401
Comercialização de iscas vivas ou cevas	582	308
Guia de pesca	829	580
Limpeza ou filetagem	1430	914
Peixeiras/os	1161	740
Pesca comercial ¹⁰	4213	1976
Pilotos de barco	941	679

Fonte: INSTITUTO GUAICUY(2022)

⁹ É comum que uma mesma pessoa exerça mais de uma atividade da cadeia produtiva ao mesmo tempo. Por exemplo, uma mesma pessoa pode ser peixeiro e piloto de barco. Justamente por isso a soma da tabela é maior do que o total estimado de pessoas na cadeia produtiva.

¹⁰ Ainda que, conceitualmente, a pesca comercial seja gênero dos quais a pesca artesanal e a pesca industrial sejam espécies, para fins desta nota técnica, o termo pesca comercial equivale à pesca artesanal.

Figura 2 - Gráfico comparativo de pessoas praticantes de atividades pesqueiras , antes e após o rompimento



Fonte: INSTITUTO GUAICUY (2022)

Comparando os momentos de antes e depois do rompimento da barragem, houve uma redução, estatisticamente significativa¹¹, no número de pessoas trabalhando na cadeia produtiva da pesca em todos os grupos investigados, com exceção apenas dos tecelões e artesãos da pesca. A redução mais drástica ocorre em relação à pesca comercial que, por consequência, afeta as demais atividades derivadas. Essa redução da atividade pesqueira se relaciona, como

¹¹ Considerando os intervalos de confiança de 95% e o desenho amostral de estratos de população finita, o número de pessoas trabalhando na cadeia produtiva da pesca é estatisticamente menor após o rompimento da barragem ($p < 0.05$).

veremos a seguir, com uma série de dificuldades derivadas direta ou indiretamente dos efeitos do rompimento da barragem na região.

Na Região 5, 59,2% dos domicílios de pescadoras/es entrevistados declararam que tiveram de interromper em algum momento, mesmo que temporariamente, as atividade pesca devido ao rompimento da barragem. Três em cada quatro domicílios de pescadoras/es investigados (1.357 entrevistados) observaram diminuição na quantidade de peixes após o rompimento da barragem. A queda na diversidade de peixes foi observada por 64,1% dos domicílios de pescadoras/es entrevistados (1.161 entrevistados).

Além da dificuldade relacionada à pesca em si, o receio da contaminação da água e a queda da atividade turística da região afetam diretamente a comercialização do peixe. 81,3% dos domicílios envolvidos na atividade da cadeia da pesca na região 5 tiveram algum comprador ou cliente que demonstrou medo ou receio na hora de comprar seus peixes por insegurança em relação à qualidade da água ou à possível contaminação. Estima-se que aproximadamente 76,9% dos domicílios envolvidos na atividade da cadeia da pesca tiveram os rendimentos da venda do pescado prejudicados pelo rompimento. No momento da pesquisa, considerando as 72 comunidades citadas, isso corresponde a aproximadamente 2.377 famílias.

Todo esse contexto de restrição da atividade da pesca evidencia que a situação laboral e financeira dos pescadores tendem à insustentabilidade e ameaça a dignidade e os direitos fundamentais que devem ser garantidos a todo e qualquer ser humano. A redução das possibilidades de se viver da pesca, que levam ao abandono temporário ou permanente da atividade, se soma à perda da renda daqueles que nela ainda atuam. Ao se levar em consideração que, frequentemente, a pesca é realizada em regime familiar, a perda de rendimentos pode vir a afetar mais de um integrante do mesmo

núcleo familiar, potencializando as violações de direitos decorrentes do rompimento e o sustento das famílias que vivem da atividade pesqueira.

4.1 Número estimado de pescadoras e pescadores artesanais e de subsistência da Área 5

Partindo dos dados da Pesquisa Domiciliar estima-se que haja hoje, na região 5, aproximadamente 2509 pescadores artesanais (incluindo aqueles que realizam a pesca comercial e atividades ligadas à pesca) e aproximadamente 1529 pessoas que realizam a pesca para subsistência¹². No momento do rompimento da barragem, estima-se que esse número era de 3715 pescadores artesanais e 2263 pessoas que realizavam a pesca de subsistência¹³.

As estimativas apresentadas aqui se aproximam dos dados oficiais fornecidos pela Federação de Pescadores de Minas Gerais (FEPAMG) e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Em 2019 haviam 2.955 pescadoras/es filiadas/os à FEPAM¹⁴ e 2.658 profissionais registradas/os na Secretaria de Aquicultura e Pesca (SAP)

¹² Os dados foram calculados a partir da estimativa da proporção dos domicílios que declararam realizar a pesca artesanal e aqueles que declararam realizar a pesca de subsistência sem a finalidade de venda. As proporções foram aplicadas às estimativas do total de pescadores no momento da pesquisa e no momento do rompimento. Para o cálculo do total de pescadores no momento do rompimento levou-se em consideração a queda no número de domicílios que relataram realizar a pesca hoje (53,2%) e aqueles que relataram realizar a pesca antes do rompimento (79,6%).

¹³ Ressalta-se aqui que os valores totais apresentados nesta seção são inferiores à soma das atividades da Figura 1 porque é comum uma mesma pessoa exercer mais de uma atividade da cadeia da pesca.

¹⁴ Os dados apontados foram obtidos mediante requisição do Instituto Guaicuy, por e-mail, à FEPAMG, e a resposta com os dados apresentados se deu pelo mesmo canal de comunicação, em 23/06/21.

com Registro geral de atividade pesqueira - RGP¹⁵. A pequena diferença ocorre, provavelmente, pela informalidade do trabalho de alguns profissionais.

Pode-se dizer, em síntese, que o número estimado de pescadores profissionais artesanais e pescadores de subsistência, à época do rompimento, na área 5, perfaz um total de aproximadamente 6000 (seis mil) pessoas. Isso, porém, não significa, necessariamente, 6000 (seis mil) novas inclusões no PTR¹⁶. Deste total, uma parte significativa são residentes de comunidades já incluídas no recorte territorial das poligonais, e, certamente, encontrarão aqui uma alternativa à comprovação de residência, especialmente em locais sem regularização fundiária ou com pouca infraestrutura. Mas, primordialmente, o que se deve considerar é que, pela dinâmica própria da atividade da pesca, muitos pescadores residem fora do *buffer* de um quilômetro da represa, o que ensejou a apresentação desta nota técnica.

5. ESPECIFICIDADES DO EXERCÍCIO DA PESCA NO ENTORNO DA REPRESA DE TRÊS MARIAS

O exercício da pesca geralmente convida pescadoras e pescadores a uma série de movimentações ao longo dos cursos d'água, por diversas razões. No caso de um reservatório com o porte da Represa de Três

¹⁵ Dados obtidos a partir de requisição no portal do serviço de informação ao cidadão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), em 01/07/2022.

¹⁶ Importante considerar, ainda, que possivelmente este público já tenha sido contabilizado na estimativa do público total a ser atendido pelo PTR, quando da construção de cenários em meados do ano de 2021, à época das consultas populares realizadas junto às pessoas atingidas.

Marias, essa característica se apresenta de maneira ainda mais forte. Não seria demais dizer que os pescadores fazem a gestão da pesca no território, a partir das condições que estão dadas em determinado momento.

Diversos fatores contribuem para a mobilidade de pescadoras e pescadores: busca por melhores pontos de pesca e comercialização; identificação de melhores pontos de captura na represa; conflitos entre pescadores profissionais artesanais e amadores; bloqueio de acesso a pontos de pesca pelo setor privado, apenas para citar alguns exemplos. Além disso, ainda que os pescadores estejam geograficamente mais próximos a outros cursos d'água, é comum o deslocamento para pontos da represa de Três Marias, eis que o reservatório oferece outra dinâmica de exercício da pesca, principalmente com a instalação de redes para recolhimento, geralmente no dia seguinte. Toda essa dinâmica e movimentação demonstra a familiaridade dos pescadores com o território e com o curso hídrico (CARDOSO, 2001).

Soma-se a isso a presença de “pescadores sazonais” e “barranqueiros”¹⁷ na área 5. No primeiro grupo estão aqueles que exercem o ofício da pesca em ciclos específicos durante o ano. Para eles, a pesca não é exercida como fonte exclusiva de renda, mas compreende parte significativa do que auferem anualmente. De igual modo, também se verifica na área 5 a presença de barranqueiros, termo empregado pelos atingidos para se referirem aos pescadores artesanais e de subsistência que, em regime de acampamento, habitam a beira da represa entre 4 a 6 dias por semana. Tais dinâmicas não permitem a identificação de um lastro “formal” de vinculação ao território, sendo

¹⁷ O termo não está sendo empregado, aqui, para designar Povos e Comunidades Tradicionais. Embora não seja impossível tratar-se a partir deste prisma, não há registros que nos permitam asseverar a auto identificação deste público enquanto tal. Referimo-nos como barranqueiros aos pescadores que, em regime de acampamento, moram em tendas de lona na beira da Represa de Três Marias, permanecendo ali por 4 a 6 dias por semana.

difícil para este público comprovar residência no *buffer* de um quilômetro ou mesmo dentro dos limites traçados pelas poligonais.

Soma-se a todas estas questões que mantêm parte significativa de pescadoras e pescadores à margem do PTR as recorrentes manifestações quanto ao receio de reativização, isto é, que o acesso a esta medida de reparação coletiva possa inviabilizar o acesso a outros direitos, como o Seguro Defeso. É de suma importância a construção do consenso, do ponto de vista técnico, de que o PTR não constitui renda para fim de concessão ou negativa de benefícios previdenciários e socioassistenciais, dado o seu caráter de medida mitigatória e reparadora, decorrente de substancial violação de direitos que constitui o desastre-crime de Brumadinho.

Em linhas gerais, estão evidenciadas as especificidades do público de pescadoras e pescadores na dinâmica territorial da área 5, bem como as especificidades do próprio território - notadamente quanto à importância da cadeia produtiva da pesca para a economia local.

6. FUNDAMENTOS JURÍDICOS PARA INCLUSÃO DOS PESCADORES ARTESANAIS E DE SUBSISTÊNCIA NO PTR

Conforme exposto, os municípios da área 5 se reconstruíram a partir da inundação provocada pela Represa de Três Marias, em 1961. Em um processo gradual e marcado por violações cujo detalhamento foge ao escopo desta nota, reergueram-se em torno do reservatório de Três Marias e compuseram uma importante cadeia produtiva: a da pesca.

Não por acaso, pescadoras e pescadores compõem um grupo¹⁸ significativo nesses territórios.

Não obstante, o critério territorial¹⁹ para inclusão no PTR, atualmente circunscrito à noção de residência, inviabiliza o acesso de boa parte das pescadoras e pescadores da região 5, ainda que haja uma perfeita conformação entre o escopo e a natureza jurídica do PTR com a circunstância fática que se apresentou para este público, após o desastre-crime de Brumadinho/MG.

A partir dos elementos já apresentados na seção 2.1 desta nota, pode-se afirmar que o PTR tem por escopo: (i) restabelecer a economia da região afetada e; (ii) garantir que as pessoas atingidas possam aguardar, em condições dignas, pela reparação integral. Trata-se, pois, de uma medida de reparação, de caráter coletivo e mitigatório, fundada nos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CRFB/1988) e da reparação justa e integral (art. 944, CC/2002 c/c art. 6º, VI, Lei 8.078/90).

O princípio da dignidade da pessoa humana é um valor, ainda que abstrato, que rege todo o ordenamento jurídico dos Estados Democráticos de Direito. É por meio dele que se reconhece a existência de uma qualidade intrínseca da condição humana (SARLET, 2001), alvo de proteção jurídica.

A reparação integral, a seu turno, constitui um princípio segundo o qual a reparação deve abranger todos os danos causados, apresentando-se da maneira mais ampla possível. Inclui ações de

¹⁸ Com esta afirmação, não se deseja invisibilizar as diferenças e características específicas existentes, mas compreender como esta categoria é significativa, de maneira geral, nos territórios que integram a área 5.

¹⁹ Embora haja outros critérios para inclusão (Zona quente, familiares de vítimas fatais, PCTs), na região 5 o pleito para inclusão, a princípio, somente poderá se dar pelo critério territorial, nos termos em que atualmente posto.

mitigação, reabilitação, indenização, satisfação, não repetição e restituição (GUAICUY, 2020).

A circunstância fática posta sob análise é a de que pescadoras e pescadores artesanais e de subsistência da região 5 tiveram comprometida sua subsistência e exercício de atividade profissional, em decorrência do rompimento. A economia dos territórios da área 5 foram severamente comprometidas, dada a relevância, para cada um deles, da cadeia produtiva da pesca, que foi gravemente impactada. Os dados apresentados na Tabela 1 evidenciam uma queda de mais de 50% (cinquenta por cento) da pesca comercial após o rompimento²⁰, comparando-se com o momentos prévios a ele.

A não inclusão de pescadoras e pescadores artesanais e de subsistência no PTR viola os princípios da dignidade da pessoa humana e da reparação integral, dado que nega-lhes uma importante medida de mitigação de danos, para reaquecimento da economia local. Fere, também, o princípio da dignidade da pessoa humana, porquanto o rompimento comprometeu as atividades econômicas, a subsistência e a manutenção dos modos de vida deste grupo específico. A concessão do PTR às pescadoras e pescadores constitui modo de dar-lhes condição de subsistência ao mesmo tempo em que representará um aporte financeiro hábil a movimentar a economia que tão gravemente foi afetada na área 5.

Uma vez expostos os fundamentos jurídicos para inclusão de pescadoras e pescadores artesanais e de subsistência no PTR, cumpre afirmar, por fim, que a perspectiva de comprovação de residência ou de exercício de atividade profissional em um imóvel que esteja dentro dos limites das poligonais exclui esta categoria da possibilidade de acesso ao programa. Noutros termos, o critério territorial não

²⁰ A pesquisa Domiciliar na área 5 aconteceu entre os meses de novembro de 2021 e janeiro de 2022.

contempla boa parte do público de que tratamos. Isso implica a necessidade de reconhecimento de pescadoras e pescadores artesanais e de subsistência enquanto público específico e prioritário para inclusão no PTR, mediante formas de comprovação próprias às suas peculiaridades.

7. FORMAS DE COMPROVAÇÃO

O reconhecimento de pescadoras e pescadores artesanais e de subsistência enquanto público prioritário e específico do PTR, embora de extrema relevância, ainda carece da discussão acerca das comprovações. Como dito repetidamente ao longo desta nota, a exigência de comprovação de residência dentro dos limites estabelecidos pelas poligonais não se conformam ao contexto em que elas e eles estão inseridos.

Não é demais ressaltar que o público para o qual se pleiteia a inclusão no PTR trata-se de: (i) pescadora ou pescador artesanal ou de subsistência (ii) que exercia, à época do rompimento, um destes ofícios na Represa de Três Marias e/ou no seu entorno. Tais elementos servem de parâmetro para pensar em possibilidades de documentos hábeis a referida comprovação, não obstante haja uma série de desafios que serão tratados adiante.

É importante consignar que existem, basicamente, dois subgrupos de pescadores que se dedicam à atividade com a finalidade de obter a renda principal da família ou o seu complemento. O primeiro são aqueles pescadores que exercem a profissão e que estão, geralmente, cadastrados nas colônias de pesca²¹ e nos órgãos competentes (hoje, a

²¹ Apesar de ser instâncias que carregam consigo diversos conflitos e críticas por parte de muitas pescadoras e pescadores, as Colônias de Pesca se constituem como importantes esferas de representação da classe. Ver: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111699.htm

Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA), possuindo o documento de Registro Geral de Atividade Pesqueira (RGP) ou o protocolo de pescador profissional. O segundo são aqueles que, apesar de exercerem a profissão, não possuem nenhum tipo de registro em órgãos competentes. Estes, apesar da informalidade, dependem da pesca para a subsistência e para a reprodução sociocultural de sua vida

Nos subtópicos a seguir, apresentaremos rol exemplificativo de documentos potencialmente hábeis a fazer comprovação da condição de pescador (artesanal ou de subsistência) e/ou de residente em um dos sete municípios do entorno da Represa de Três Marias (Morada Nova de Minas, Biquinhas, Paineiras, Abaeté, Felixlândia, Três Marias e São Gonçalo do Abaeté). Em seguida, discorreremos brevemente sobre a situação dos ditos “pescadores de fato”, a partir de uma experiência do Rio Doce.

7.1 Rol exemplificativo de documentos

Listamos abaixo alguns documentos potencialmente hábeis a, isolada ou cumulativamente, comprovar as condições elementares para inclusão de pescadoras e pescadores artesanais e de subsistência no PTR.

- a) Registro geral de atividade pesqueira (RGP):** trata-se de documento, expedido pela Secretaria de Aquicultura e Pesca (SAP) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), utilizado para licenciar e autorizar atividade de pesca comercial em todo território nacional. Se acrescido de documento gerado no

SisRGP²², torna-se possível a identificação da localidade informada pelo pescador quando de seu cadastro e a situação ativa ou inativa no ano de 2019.

b) Protocolo de entrega de documentação na coordenação de pesca e aquicultura no Estado de Minas Gerais, anterior a 25 de Janeiro de 2019:

Trata-se de documento expedido pela Secretaria de Aquicultura e Pesca do MAPA, para requisitar o RGP. Em virtude de uma série de alterações quanto à expedição das carteiras de pesca, é um documento que, desde o ano de 2014, tem servido de comprovação quanto ao exercício regular da atividade de pesca²³.

c) Relatório de Exercício de Atividade Pesqueira (Reap) relativo ao período anterior a 25 de Janeiro de 2019:

Trata-se de documento expedido pela Secretaria de Aquicultura e Pesca do MAPA, utilizado principalmente para manter a licença, mas também para licenciar e autorizar a atividade de pesca comercial.

d) Declaração do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através de sua Secretaria de Aquicultura e Pesca

que confirme a situação de pescador ativo em 2019 ou em outros anos, junto ao SisRGP.

e) Comprovantes de filiação em Colônia ou Associação de pescadores no ano de 2019:

Trata-se de documentos como recibos, carteirinha de filiação, protocolos de entrega de documentos, declarações, dentre outros, expedidos pela Colônia ou associação que ateste filiação na condição de pescador profissional artesanal em data anterior a 25 de Janeiro de 2019.

²² Não é possível precisar se todos os pescadores e pescadoras têm fácil acesso ao sistema, mas sabe-se que o banco de dados SisRGP agrega toda relação de pescadores com RGP ativo na região, podendo ser obtido junto ao MAPA.

²³ Alguns protocolos, contudo, não contém os dados básicos do pescador ou apresentam carimbos com partes ilegíveis. Seja como for, trata-se de documentação que, cumulada a outras, pode fazer prova da condição de pescador a partir de determinada data.

- f) Comprovante de declaração de estoque de pescado, devidamente assinado pelo IEF/PMMG (Instituto Estadual de Florestas e Polícia Militar de Minas Gerais em período anterior ao rompimento:** trata-se de declaração exigida pelo IEF, para pescador comunicar estoque de peixes a serem vendidos no período da piracema.
- g) Nota de produção de pescado:** documento de emissão facultativa pelo pescador, devidamente numerado e que, uma vez preenchido corretamente, conterà dados pessoais, RGP e assinatura do pescador, além do local da pesca (procedência do peixe), dados da venda, dados pessoais e assinatura do comprador.
- h) Certificado de registro de pescador profissional do IEF (Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais), em período anterior a 25 de Janeiro de 2019:** trata-se de registro de pescador que exerce a pesca em território de Minas Gerais.
- i) Comprovante de cadastro/registo, em período anterior a 25 de janeiro de 2019, junto ao IEF (Instituto Estadual de Florestas), de pessoas físicas que exploram, comercializam ou industrializam produtos e equipamentos de pesca,** como, feirantes e ambulantes de petrechos/pescado, dentre outros.
- j) Comprovante de acesso ao Plano Safra na categoria de pescador profissional artesanal ou de parcelas/pagamentos/débitos relativos ao exercícios de 2019 ou anteriores:** trata-se de comprovante de acesso a linha de crédito específica para a pesca profissional artesanal, emitida por agente financeiro responsável.
- k) Declaração de aptidão (DAP) ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF):** trata-se de documento de identificação de beneficiário de Programa de Crédito do Governo Federal, hábil a fazer a comprovação da condição de pescador profissional artesanal.

l) Documento emitido pelo INSS²⁴, hábil a comprovar situação de segurado especial - pescador profissional - antes de 25 de Janeiro de 2019: trata-se de documentos hábeis a comprovar pleito e ou recebimento de benefícios previdenciários na categoria de segurado especial como pescador profissional artesanal, em em período anterior ou relativo a exercício anterior a Janeiro de 2019. Exemplos: protocolo de entrada no seguro defeso, comprovante de recebimento do seguro defeso ou outro auxílio previdenciário Neste sentido, tais documentos poderiam fazer prova da condição de beneficiário enquanto segurado especial/pescador profissional artesanal da previdência social.

m) Guia de Previdência Social (GPS): documento potencialmente hábil a atestar a condição de segurado especial como pescador profissional artesanal.

Importante salientar que esta lista não tem por finalidade apresentar a integralidade dos documentos que possam fazer as comprovações da condição de pescador profissional artesanal ou de subsistência da Represa de Três Marias. Certamente, existem diversas outras possibilidades a serem estudadas e detalhadas em instrumento especialmente pensado para este fim. Nosso objetivo com estes apontamentos é, tão somente, salientar que, para aqueles que tinham Registro Geral de Pesca na época do rompimento, existem caminhos possíveis para as comprovações necessárias à inclusão no PTR.

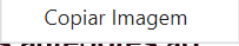
²⁴ Quanto aos documentos emitidos pelo INSS, importante lembrar, ainda, do CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais). Ele pode ser emitido por meio do site do INSS, no perfil de cada usuário, e a autenticidade do documento pode ser confirmada por meio do QR code que o acompanha. Nele, constam os dados cadastrais do contribuinte (inclusive duas opções de endereço - principal e secundário), data de cadastramento, data da última atualização do cadastro no sistema, além de outros dados pessoais. Supomos que possa, em conjunto com outros documentos, fazer a comprovação da condição de pescador artesanal em um dos sete municípios banhados pela Represa de Três Marias.

7.2 A informalidade do setor pesqueiro e a experiência do Rio Doce

Não obstante o rol de documentos apresentados anteriormente, deve-se considerar a situação de informalidade de diversas pescadoras e pescadores. Este assunto, aliás, não é restrito à bacia do Rio Paraopeba, pelo contrário, a complexidade vem sendo discutida e enfrentada desde 2016/2017, com a formação do “Grupo de Trabalho para o Segmento Pesqueiro”, no Rio Doce (FGV, 2020, p. 21). Nesse caso, em decorrência das reivindicações dos trabalhadores da pesca “para aprimoramento do processo indenizatório e superação das exigências documentais incompatíveis com a realidade da pesca no Brasil e na bacia do Rio Doce” (FGV, 2020, p. 87), foi desenvolvido o “Projeto Pescador de Fato”²⁵, criado pela Fundação Renova em 2018 e aprovado pelo Comitê Interfederativo (CIF). Nesse Projeto, considerando o desencontro entre as formas de comprovação com a realidade pesqueira do país, foram construídas estratégias alternativas comprobatórias, tais como as descritas na tabela a seguir:

²⁵ “Elaborado como política indenizatória do Programa de Indenização Mediada voltado para a busca de maneiras de indenizar pessoas que exerciam a pesca artesanal como ofício antes do rompimento da barragem de Fundão, mas que possuem dificuldades de comprovação da prática por não possuírem o documento do Registro Geral da Pesca (“RGP”) ou este estar inativo ou desatualizado, fato esse que se relaciona tanto com o quadro de pluriatividade econômica quanto com a prática informal da atividade da pesca” (FGV, 2020, p. 87).

Figura 3 - Comprovação da atividade de Pesca Profissional no Projeto Pescador de Fato

CONJUNTO 1 “DOCUMENTOS OFICIAIS”	CONJUNTO 2 “HISTÓRICO”	CONJUNTO 3 “VOZ”
<ul style="list-style-type: none"> • RGP ou • Protocolo de requisição de RGP ou • Comprovante de recebimento de Seguro Defeso/Portal da Transparência ou • Declaração do INSS 	Declaração de dois pescadores pro regularizados há pelo menos 8 anos anteriores ao Desastre (primeiro registro antes de 31/12/2011)	
	Autodeclaração escrita por meio de preenchimento de formulário e questionário	
	<ul style="list-style-type: none"> • Comprovação laboral: carteiras antigas equivalentes ao RGP ou • Documentos “de cartório” ou • Estudos como EIA/RIMA 	Autodeclaração fornecida via entrevista gravada (audiovisual)

Fonte: FUNDAÇÃO RENOVA. 2019, p.9

Com efeito, há uma série de críticas²⁶ a esse processo, como se vê em detalhes nos itens 4 e 5, da Nota Técnica - Análise do Escopo e da Implementação do Projeto-Piloto Pescador de Fato para o Reconhecimento do Pescador Profissional Artesanal, elaborada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV, 2020). Não obstante as críticas, o programa Pescador de Fato evidencia a importância de se conceber formas alternativas de comprovação ao público da pesca, especialmente pela realidade da informalidade causada pelo cenário político brasileiro e pela própria característica das pluriatividades

²⁶ Em especial, questiona-se:

(i) o “caráter excessivamente inquisitório das etapas de entrevista e coleta de testemunhos, com restrições ao direito à assistência jurídica, violações à dignidade dos participantes e acirramento da conflituosidade nos territórios” (FGV, 2020, p. 91);
(ii) a “falta de participação informada durante as fases de oitiva comunitária e atendimento individual” (FGV, 2020, p. 89);
iii) o “não reconhecimento das diferentes atividades que compõem a cadeia da pesca” (FGV, 2020, p. 90) e;
iv) a “demora para apresentação de resultados e frustração de expectativas de acesso ao Projeto” (FGV, 2020, p. 92).

desenvolvidas pelo setor, cuja especificidade já foi amplamente debatida nesta nota técnica.

Assim, além dos documentos oficiais apresentados em rol exemplificativo na seção 7.1, é importante que sejam construídas formas alternativas de comprovação, e que se dê especial atenção ao item 3.12²⁷ do Termo de Referência²⁸ para a instituição gestora do PTR.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base nos estudos e informações apresentados nesta nota técnica, pode-se chegar às seguintes conclusões:

- a)** É possível, conforme Ofício Compromitentes 017/2021, a inclusão de pessoas e comunidades no PTR, ainda que situadas fora do território [poligonais], mediante solicitação tecnicamente fundamentada a ser aprovada pelo Colegiado Gestor do programa.
- b)** O PTR tem como escopo: (i) restabelecer a economia da região afetada e; (ii) garantir que as pessoas atingidas possam aguardar, em condições dignas, pela reparação integral.
- c)** O PTR é uma medida de reparação, de caráter coletivo e mitigatório, fundada nos princípios da dignidade da pessoa

²⁷ O texto mencionado apresenta a seguinte redação: “Diligenciar para que pessoas elegíveis pelos critérios do Programa de Transferência de Renda não fiquem excluídas do cadastro e do pagamento, atuando, para tanto, em constante interlocução com instituições públicas e com as Assessoria Técnicas presentes no território, que poderão indicar públicos vulnerabilizados elegíveis ao PTR. Em casos excepcionais, poderá ser necessária a realização de visitas de campo, tanto comunitárias como domiciliares, por equipes multidisciplinares habilitadas para tal; a elaboração de laudos, pareceres e relatórios de campo por equipes multidisciplinares; a realização de análise e cruzamento de dados socioeconômicos e georreferenciados; a oferta de orientação e auxílio aos destinatários do programa, buscando-se alcançar o suporte comprobatório necessário para viabilizar o acesso ao cadastro e ao pagamento;”

²⁸ O documento pode ser encontrado, na íntegra, nos autos de nº 5010709-36.2019.8.13.0024, sob o ID 4070318003.

humana (art. 1º, III, CRFB/1988) e da reparação justa e integral (art. 944, CC/2002 c/c art. 6º, VI, Lei 8.078/90).

- d)** A cadeia produtiva da pesca exerce um importante papel na economia de municípios e comunidades da Região 5 e foi gravemente impactada pelo Desastre-Crime de Brumadinho. Os dados apresentados nesta nota evidenciam uma queda de mais de 50% (cinquenta por cento) do exercício da pesca comercial após o rompimento, comparando-se com momentos prévios a ele.
- e)** Pescadoras e pescadores artesanais e de subsistência compõem um grupo específico que depende dos recursos das águas para desempenho de suas atividades econômicas, sua própria subsistência e manutenção de seus modos de vida.
- f)** O público específico para o qual se pleiteia, nesta nota técnica, a inclusão no PTR são pescadoras e pescadores profissionais artesanais e pescadoras e pescadores de subsistência. Chamam-se pescadoras e pescadores artesanais aqueles que exercem a pesca conforme definido pelo art. 8º, I, “a”, lei 11.959/2009 e/ou exercem atividades pesqueiras artesanais nos termos do art. 4º, parágrafo único da lei 11.959/2009. Ou seja, trata-se não somente do homem ou da mulher que faz a captura do peixe, mas, também, daqueles que confeccionam os materiais necessários para a atividade e os que realizam a limpeza e o processamento do pescado.
- g)** Para pescadoras e pescadores artesanais e de subsistência, o PTR terá o condão de mitigar os efeitos do rompimento e permitir sua manutenção no território, em condições dignas, até que se alcance a reparação integral, além de promover o reaquecimento da economia de comunidades que estão fortemente imbricadas na cadeia produtiva da pesca.
- h)** Há uma perfeita conformação entre o escopo, a natureza jurídica do PTR e a circunstância fática que se apresentou para pescadoras e pescadores artesanais e de subsistência na Região 5, após o

rompimento da barragem de Brumadinho/MG. A concessão do PTR às pescadoras e pescadores, portanto, constitui modo de dar-lhes condição de subsistência ao mesmo tempo em que representará um aporte financeiro hábil a movimentar a economia - fortemente amparada na cadeia produtiva da pesca e que tão gravemente foi afetada na Região 5.

- i)** O critério territorial, tal qual tratado hoje, não contempla parte significativa de pescadoras e pescadores artesanais e de subsistência. Isso implica a necessidade de reconhecimento de pescadoras e pescadores artesanais e de subsistência enquanto público específico e prioritário para inclusão no PTR, mediante formas de comprovação próprias às suas peculiaridades.
- j)** Parte do grupo de que se fala está cadastrada nas colônias de pesca e nos órgãos competentes. Outra parte não possui nenhum tipo de registro em órgãos competentes, embora exerçam a profissão e dependam da pesca para sua subsistência.
- k)** O debate acerca das formas de comprovação do público de que se trata nesta nota carece de estudos mais aprofundados, a fim de se alcançar a sua efetiva inclusão no Programa.
- l)** Além dos documentos apresentados em rol exemplificativo na seção 7.1, é importante que se dê especial atenção ao item 3.12 do Termo de Referência para instituição gestora do PTR.
- m)** O número estimado de pescadores profissionais artesanais e pescadores de subsistência, na área 5, à época do rompimento, perfaz um total de aproximadamente 6000 (seis mil) pessoas adultas. Isso, porém, não significa, necessariamente, 6000 (seis mil) novas inclusões no PTR. Deste total, uma parte, provavelmente, são residentes de comunidades já incluídas no recorte territorial das poligonais e outra parte já compunha o número estimado global de público alvo para o PTR.

Estas, em síntese, as conclusões desta nota técnica. Apresentamos, por fim, o convite para assistir ao [vídeo Além da Margem](#), com duração de aproximadamente dez minutos, a fim de tornar palpável um pouco do que foi apresentado ao longo destas linhas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 15 set. 2022.

BRASIL - **Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990**. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm. Acesso em: 15 set. 2022.

BRASIL . **Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em 22 jul.2022..

BRASIL. **Lei 11.959 de 29 de junho de 2009**. Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras, revoga a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, e dispositivos do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11959.htm. Acesso em 22 jul.2022.

CAMARGO, S.A.F. JUNIOR, M.P. **O manejo comunitário de estoques pesqueiros na região de Três Marias, Minas Gerais**. Universidade Estadual Paulista, Rio Claro. 1997. Disponível em: <http://ecologia.ib.usp.br/seb/n299/omanejo.html>. Acesso em: 18/07/2022.

CARDOSO. E.S. **Geografia e Pesca**: aportes para um modelo de gestão. Revista do Departamento de Geografia, São Paulo, ano 14, p. 79-88, 2001. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rdg/article/view/47315/51051> > Acesso em: 14/09/2022.

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS. **Análise do Escopo e da Implementação do Projeto-Piloto Pescador de Fato para o Reconhecimento do Pescador Profissional Artesanal** Rio de Janeiro: São Paulo: FGV, 2020.

FUNDAÇÃO RENOVA. **Relatório Técnico**: Projeto-Piloto Pescador de Fato. 2019. Disponível em:

<http://ibama.gov.br/phocadownload/cif/notas-tecnicas/CT-OS/2018/cif-ct-os-nt-2018-22.pdf>. Acesso em 15 set.2022.

INSTITUTO GUAICUY. **O que é reparação integral?** Belo Horizonte, 2020. Disponível em <https://guaicuy.org.br/o-que-e-reparacao-integral/>. Acesso em: 15 set.2022.

INSTITUTO GUAICUY. **Pesquisa Domiciliar da Região 5.** Belo Horizonte, 2022 (Não publicado).

RIBEIRO, Mônica Thaís Souza. **Vozes Submersas:** políticas públicas, desenvolvimento e resistência lá na Morada. Belo Horizonte: Editora Dialética, 2021.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.